

Guarda Municipal

O que você precisa saber sobre Guarda Municipal
e nunca teve a quem perguntar



Claudio Frederico de Carvalho

Para prefaciar uma obra demanda-se certo lapso temporal. A demora da leitura deve ter dobrada cautela e atenção profundas de todo seu teor, visando alcançar toda sua mensagem. Todavia, a pressa da vida moderna impede que assim seja.

A obra de Frederico, atinge o fim proposto, esclarece aspectos diretos da Guarda Municipal.

O livro, como apresentado, é de ímpar valia àqueles que se interessam pelo conhecimento deste honrado braço da administração pública municipal.

Este estudo me lembra certo pensamento: "Quando feito com amor, o trabalho permanece, modifica, transforma. E embora passe o homem e o tempo o seu trabalho fica."

Este trabalho transcende o lado científico e se entrega totalmente aos braços do sentimentalismo com que foi concebido, eis que sustenta o respeito à lei e à ética e torna a Guarda Municipal mais conhecida.

Compete-me dizer obrigado ao autor, a honra de propiciar-me participar de tão inigualável livro.

Dr. João Henrique Vilela da Silveira
Procurador de Justiça

Claudio Frederico de Carvalho

Claudio Frederico de Carvalho

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE

GUARDA MUNICIPAL

E NUNCA TEVE A QUEM PERGUNTAR

3ª Edição

CURITIBA
Edição do Autor
2011

*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca leve a quem perguntar*

**“PROMETO RESPEITAR AS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS,
MEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS, PROTEGER O PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL E TRATAR COM ALTRUÍSMO, DEDICAÇÃO
E URBANIDADE A POPULAÇÃO DE CURITIBA”.**
(Juramento do Guarda Municipal de Curitiba)

DEDICATÓRIA

Dedico esta obra aos Honrosos Policiais com suas diversas denominações em todo o Brasil e em especial aos Guardas Municipais, que nestes últimos dois séculos vêm procurando trazer a paz e a harmonia em uma sociedade conturbada pelos momentos políticos, aspectos socioculturais e econômicos de uma nação em desenvolvimento.

Seus serviços, prestados quase sempre no anonimato, refletem de maneira significativa para a garantia do exercício de cidadania em seus Municípios, Estados e na União.

*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca teve a quem perguntar*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Grande Arquiteto do Universo, por nos dar inspiração para redigir esta obra, pois Ele é o criador de tudo e de todos.

Agradeço ao meu filho Lucas, pela compreensão em ser privado da minha companhia nos momentos que dediquei à elaboração deste trabalho, bem como a minha esposa Viviane, que sempre esteve ao meu lado, quer na digitação, pesquisa, produção e, principalmente, no incentivo para a concretização deste livro.

Agradeço ao leitor que me privilegia com a leitura desta obra o qual me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos, no endereço eletrônico: cfredericoc@yahoo.com.br

PREFÁCIO

A obra apresentada pelo autor resgata a importância da Guarda Municipal em nosso país, cuja existência remonta a 1531, no Governo Geral de Martim Afonso de Souza, até a sua extinção, ocorrida em 1937.

Dos homens que serviram nas fileiras da Guarda Municipal, destaca-se o comandante do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte, o Major Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, como também a bravura de vários homens que morreram na defesa da pátria quando da Guerra do Paraguai.

Com a promulgação da nova carta constitucional, em 1988, os municípios voltaram a ter o poder de criar as suas Guardas Municipais, e em Curitiba, por meio da Lei 7356/89, foi recriada a sua Guarda Municipal, com o lema “*Pro lege semper vigilans*”.

Para que alguma coisa se perpetue na história, faz-se necessário o seu resgate, guardar a sua origem, preservar o seu passado, para que todos saibam de onde veio, como veio e para que veio. O autor, membro integrante e atuante da referida Guarda Municipal, com grande senso de visão apresenta o resumo histórico e principalmente a evolução da Guarda Municipal de Curitiba, bem como distingue, pelas atribuições, as competências da polícia civil e da polícia militar, que possuem peculiaridades próprias.

O *currículo* do autor, apresentado com a sua obra, mostra que após galgar posições dentro dos quadros da Guarda Municipal, exerce atualmente a de Inspetor, mostrando ser pessoa não acostumada a permanecer impassível às dificuldades e, preocupado com a cultura e a formação de seus comandados, participou de vários cursos, congressos e seminários, somando ainda à grande qualidade de ser um formador de opinião, como docente.

Pelo seu histórico, o autor passou a integrar os quadros da Guarda Municipal após a Constituição de 1988, conquistando sua ascensão promocional. É um lutador que vem vencendo todos os níveis de sua carreira, sabendo valorizar as conquistas realizadas, tendo uma visão plena das necessidades e dificuldades dessa nova instituição, sem se distanciar do lado humano.

“O que você precisa saber sobre a Guarda Municipal e nunca teve a quem perguntar” se constitui numa resposta às perguntas e

*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca teve a quem perguntar*

anseios da população, oferecida por alguém que vive plenamente a sua profissão e está preocupado em esclarecer a comunidade.

Sinto-me orgulhoso em apresentar o autor à comunidade e honrado em haver participado, modestamente, de sua formação acadêmica, como professor. É na qualidade de professor/instrutor que o autor passará seu conhecimento aos demais comandados, resgatando o verdadeiro sentido de cidadania.

Parabenizo pela iniciativa de apresentar à população o histórico da Guarda Municipal, o que é, qual sua finalidade e atribuições, em linguagem simples, de fácil entendimento, mostrando aos cidadãos paranaenses que esta instituição vem sendo modelo para outros Estados da Federação.

Curitiba, 26 de agosto de 2004.

Luís Carlos Xavier
Juiz de Direito
Professor da UTP

APRESENTAÇÃO

“...Se o Senhor não guardar a Cidade, em vão vigiam as sentinelas...”

Caíram os muros,
as cidades já não têm portas,
estão motorizadas as sentinelas.
No entanto, a advertência dos livros sagrados,
paira ainda hoje sobre as modernas cidades.

Mais que nunca, as populações urbanas estimam e sonham com eficientes Guardas Municipais.

Na última campanha para Prefeito de Curitiba o tema foi debatido à exaustão. Falou-se da integração com as Polícias Militar e Civil. A população cobrou de nossas autoridades, com veemência, uma segurança que tem se tornado sempre mais escassa.

Escassa na exata proporção do crescimento da injustiça social, agravada pelas altas taxas de juros, pelo crescimento do desemprego, por fatores quase sempre alheios à esfera de decisões dos vereadores e do Prefeito.

Este livro é um minucioso trabalho.

Obra de um Guarda Municipal exemplar.

Claudio Frederico de Carvalho dedicou-se à pesquisa histórica e legal e, por uma conjugação de amor à Cidade e à instituição, escreveu obra de referência, destinada a enriquecer a bibliografia da capital do Paraná.

“O que você precisa saber sobre a Guarda Municipal e nunca teve a quem perguntar” será com certeza imprescindível à formação de novos profissionais.

Será também importante para reforçar a auto-estima de todos os que servem à nossa Curitiba nesta importante função pública.

Será, ainda, manual de conhecimento sobre a fascinante profissão de vigiar a Cidade, seus bens culturais, suas escolas, seus parques, sua gente.

Nos dias felizes em que pude servir ao nosso povo na condição de Prefeito de Curitiba, entre 1993 e 1996, a Guarda Municipal jamais me faltou. Esteve sempre comigo, na defesa da Cidade. Contra as invasões desabusadas – que desorganizavam o espaço urbano, a

*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca teve a quem perguntar*

pretexto de uma solidariedade com os despossuídos que jamais seus mentores praticaram.

Na proteção das crianças e dos jovens contra o tráfico de drogas, na porta das escolas, dentro dos Faróis do Saber – também eles, postos da Guarda Municipal.

Os Faróis do Saber eram bibliotecas e pontos de vigilância de bairro, mais tarde desvirtuados desta função pelo meu sucessor no Executivo Municipal.

Aqui estão memória histórica, legislação atualizada, e sonhos de futuro. O livro não se esgota no passado.

É também um projeto de segurança para Curitiba e demais cidades brasileiras.

Cumpra a determinação do grande Joaquim Nabuco:
“A vida não é senão a posse do futuro pela confiança”

Rafael Greca

Foi Prefeito dos 300 anos de Curitiba.

1993 – 1996

Ministro de Estado.

1999 – 2000

Deputado Federal.

2000 – 2002

Deputado Estadual.

2003 – 2006

Membro da Academia Paranaense de Letras.

Ganhou o Prêmio Mundial do Habitat

da ONU em 1996, pela sua gestão em Curitiba.

PALAVRAS DO PREFEITO DE CURITIBA

Claudio Frederico de Carvalho, valoroso servidor da nossa Guarda Municipal, contribui de modo importante para a configuração da história de nossa cidade com sua obra “O que você precisa saber sobre Guarda Municipal e nunca teve a quem perguntar”. O título é extenso, como longa e minuciosa foi sua dedicação ao pesquisar a origem, nos alvoreceres do Brasil, o desenvolvimento ao longo do tempo e as atuais funções desse grupo de segurança pública, preconizadas na Carta Magna de 1988.

Em Curitiba, da extinção da corporação nos anos 70, sua refundação em 1986 e a definição de seu papel legal e institucional, conforme a Constituição, a história recente de nossa Guarda Municipal armazena marcas de absoluta dedicação à cidade e a seu patrimônio – natural ou erguido pelos curitibanos. E isso Frederico nos conta à perfeição.

O papel reservado à Guarda Municipal em nossa administração remeterá, além da proteção aos bens públicos, à cidadania em seu sentido mais amplo. Nossa Guarda estará sempre presente em toda a cidade, agora também integrada às forças estaduais de segurança. E, o mais marcante, estará em nossas escolas municipais, a partir das quais, com a segurança que todas as famílias esperam, começaremos a construir a cidade do futuro.

Ao saudar o lançamento do livro de Claudio Frederico de Carvalho, desejo externar meu mais sincero sentimento de que estamos, de nossa parte, contribuindo para mais um capítulo de sua obra.

Beto Richa
Prefeito de Curitiba
Março de 2005.

DECRETO – DE 14 DE JUNHO DE 1831.

Crêa em cada districto de paz um corpo de **guardas municipaes** divididos em esquadras.

A Regencia Provisória, em Nome do Imperador, e em cumprimento do art. 10 da Carta de Lei de 6 do corrente mez e anno, Decreta:

Art. 1.º Em cada um dos districtos dos Juizes de Paz haverá um corpo de guardas municipaes, dividido em esquadras de vinte e cinco á cincoenta cidadãos, que tenham as qualidades requeridas pela Constituição do Império no art. 94, para serem Eleitores.

Art. 2.º Cada um destes corpos terá o seu Commandante geral, ao qual serão subordinados os Commandantes das esquadras.

Art. 3.º O alistamento destes corpos, sua divisão em esquadras, nomeação dos Commandantes geraes, e Commandantes de esquadras, pertencerá aos respectivos Juizes de Paz; os quaes, conformando-se com as instrucções e ordens, que receberem do Governo das respectivas Províncias, regularão o seu serviço ordinário.

Art. 4.º São dispensados do serviço destas guardas os impossibilitados por moléstia e os impedidos em razão de serviço publico.

Art. 5.º As duvidas, que occorrerem a tal respeito, serão decididas pelos Juizes de Paz, com recurso ás Câmaras Municipaes, e destas para o Governo da respectiva Província.

Art. 6.º Enquanto pelo Governo se não fornecer armamento, e munição a todos os corpos, conforme a disposição da Lei, serão obrigados os cidadãos alistados a comparecer com as armas próprias que tiverem; e pelo menos com uma lança mettida em haste de dez palmos de comprido.

Art. 7.º Os cidadãos, que quizerem prestar o seu serviço a cavallo, serão a isso admittidos, formando-se delles esquadras, que poderão ser compostas de menor numero.

Art. 8.º Cada um dos Commandantes de esquadras terá um livro ou caderno, em que tenha assentados os nomes dos cidadãos a ellas pertencentes, com declaração de suas idades, profissões, moradas, e estados: notando a cada um delles o armamento, e munições que se lhes fornecer, o serviço que prestar, e as faltas que nelle commetter, cujas observações transmittirá em um mappa no fim de cada semana ao Commandante geral do Corpo.

Art. 9.º Além deste serviço incumbe-lhe: 1.º receber do Commandante geral, e distribuir aos cidadãos da sua esquadra, o armamento, e munições,

que pela Fazenda Publica se lhes haja de fornecer, cobrando recibo de cada um dos mesmos cidadãos: e passando-o elle mesmo ao Commandante geral no acto das entregas; 2.º arrecadar o armamento inutilisado, ou sobejo por ausência, fallecimento, e impedimento de qualquer dos membros da esquadra, para o fazer reverter aos seus respectivos depósitos publicos por intervenção do Commandante geral; 3.º vigiar sobre o bom estado, e apresto do armamento, seja próprio, ou da Fazenda Publica, nas occasiões do serviço: 4.º executar fielmente as ordens do Commandante do corpo, e assim mesmo as dos Juizes de Paz e mais autoridades criminaes e policiaes, quando por estas lhes for requisitado o emprego da força da sua esquadra a bem da ordem e tranqüillidade publica; 5.º participar immediatamente ao Commandante do corpo todas as novidades, que occorrerem no serviço da sua esquadra: e aquellas mesmo de que tiver noticia por qualquer via, em cujo conhecimento interesse a segurança publica ou particular, para em tempo se darem as providencias.

Art. 10. O Commandante geral do corpo terá um livro de matricula de todas as guardas municipaes, divididas ahi segundo a ordem das esquadras a que pertencerem, as quaes serão numeradas. O registro desta matricula será feito pelos mappas das esquadras, que os respectivos Commandantes são obrigados a dar ao Commandante geral, pela maneira declarada no artigo 8.º

Art. 11. Além deste serviço da matricula geral do corpo incumbe ao respectivo Commandante: 1.º vigiar sobre a conducta dos Commandantes das esquadras, a fim de que cumpram fielmente com os seus deveres na ordem do serviço; 2.º executar, e fazer executar as ordens dos Juizes de Paz; 3.º satisfazer as requisições que lhe forem immediatamente feitas pelas autoridades criminaes, ou policiaes, em ordem a empregar a força das guardas municipaes, para manter a segurança publica, e prender os malfeitores; 4.º fazer os pedidos, e distribuir pelos Commandantes das esquadras o armamento, e munições da Fazenda Publica, que for necessario ás guardas, dirigindo-se para esse effeito na Côrte e Província do Rio de Janeiro, ao Ministro da Guerra, e nas outras Províncias aos respectivos Presidentes; passando recibo de tudo nos competentes depósitos, por onde lhe forem entregues; 5.º arrecadar dos Commandantes diante das esquadras e fazer reverter aos Depósitos Públicos o mesmo armamento quando se inutilisar, ou fôr sobejo; 6.º participar ao Juiz de Paz do seu districto, todas as novidades do dia, que respeitarem á segurança publica, ou dos particulares, e que vierem ao seu conhecimento por qualquer maneira, observando todo o recato e segredo na communicação daquellas, que por sua natureza o exigirem; 7.º executar e fazer executar as ordens do Juiz de Paz do districto,

*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca leve a quem perguntar*

e satisfazer as requisições do emprego da força armada do seu commando, quando lhe forem feitas por quaesquer autoridades criminaes ou policiaes, ainda mesmo de outro districto nos casos urgentes.

Art. 12. Os differentes corpos destas guardas municipaes são inhibidos de ter correspondencias entre si, seja qual fôr o pretexto: nem menos se poderão reunir para fazer representações, ou tomarem deliberações, sob pena de serem considerados os seus ajuntamentos como illicitos, e punidos segundo a Lei. As guardas do mesmo corpo não poderão tomar as armas senão por ordem dos seus Commandantes, que são inhibidos de as dar, a menos que não preceda requisição das autoridades policiaes.

Art. 13. Cada um dos guardas municipaes prestará perante o Commandante de sua esquadra, este perante o Commandante do corpo, e este perante o Juiz de Paz do seu districto, o seguinte juramento: Juro sustentar a Constituição, e as Leis, e ser obediente ás autoridades constituídas, cumprindo as ordens legaes que me forem communicadas para segurança publica e particular, fazendo os esforços, que me forem possíveis, para separar tumultos, terminar rixas, e prender criminosos em flagrante; participando, como me incumbe, immediatamente que chegarem ao meu conhecimento, todos os factos criminosos, ou projectos de perpetração de crime.

Manoel José de Souza França, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em quatorze de Junho de mil oitocentos trinta e um, décimo da Independência e do Império.

Márquez de Caravellas.
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.
Francisco de Lima e Silva.
Manoel José de Souza França.

Transcrito: **Collecção das Leis do Império do Brazil de 1831**, segunda parte, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1873, pg. 16/18.

LEI – DE 10 DE OUTUBRO DE 1831.

Autoriza a criação de corpos de **guardas municipaes** voluntarios nesta cidade e provincias.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1.º O Governo fica autorizado par crear nesta Cidade um Corpo de guardas municipaes voluntarios a pé e a cavallo, para manter a tranquillidade publica, e auxiliar a Justiça, com vencimentos estipulados, não excedendo o numero de seiscentas e quarenta pessoas, e adespeza annual a cento e oitenta contos de réis.

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados os Presidentes em Conselho para crearem iguaes corpos, quando assim julguem necessario, marcando o numero de praças proporcionado.

Art. 3.º A organização do corpo, pagamento de cada individuo, a nomeação e despedida dos Commandantes, as instrucções necessarias para a boa disciplina, serão feitas provisoriamente pelo Governo, que dará conta na futura sessão para a approvação da Assembléa Geral.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Manda portanto á todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos dez de Outubro de mil oitocentos trinta e um, décimo da Independência e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Braulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó.

*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca teve a quem perguntar*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléia Geral, que Houve por bem Sanccionar, sobre a criação nesta Cidade e Provincias de um corpo de guardas municipaes voluntarios, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial vêr.

José Tiburcio Carneiro de Campos, a fez.

Diogo Antonio Feijó.

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça a fl. 96 do Livro 1.º de Leis. Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1831. – João Caetano de Almeida França.

Publicada e sellada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 15 de Outubro de 1831. – João Carneiro de Campos.

Transcrito por Cláudio Frederico de Carvalho: **Collecção das Leis do Império do Brazil de 1831**, primeira parte, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1873, pg. 129/130.

INTRODUÇÃO

Ao elaborar este livro, dois foram os objetivos escolhidos: o primeiro, compilar e coletar o maior número possível de material útil e existente sobre o tão importante assunto que é a Guarda Municipal; o segundo, informar, principalmente aos interessados em Segurança Pública no âmbito municipal, a maneira prática e objetiva pela qual podem guiar-se, a fim de que venham a ter embasamento nas múltiplas e complexas missões de Defesa Social, dentro dos princípios fundamentais da LEI e da ORDEM.

A presente obra, conforme pode-se verificar, em absoluto tem pretensões de ser uma “obra completa”, requintada de dotes literários ou eminentemente original, pois a maior parte da mesma é fruto de estudos com base em trabalhos e coletânea de obras já existentes, bem como, legislação em processo evolutivo no país.

Na atualidade, torna-se necessário aprimorar cada dia mais os conhecimentos de segurança pública e das organizações policiais, pois foram estas os baluartes da ordem e da segurança interna das Nações, lutando constantemente contra o crime, fazendo cumprir a lei, zelando pelos interesses individuais e coletivos, protegendo sistematicamente o patrimônio. Aliás, desde os primórdios dos agrupamentos humanos, tornou-se o sustentáculo imperecível da civilização universal.

Antes de se falar propriamente em Guarda Municipal, temos que ter alguns conceitos claros, a fim de tirar quaisquer dúvidas quanto a sua real interpretação. Por exemplo, para conceituar Segurança Pública, devemos antes questionar: O que a População espera da Segurança Pública?

As respostas mais freqüentes são: uma polícia bem paga (que não seja corrupta), bem preparada e que possa dar resposta aos anseios da população, onde as pessoas possam andar nas ruas e sentir a sensação de segurança, seus filhos possam brincar lá fora sem a preocupação do que possa acontecer, onde o cidadão possa parar o carro no sinaleiro tranqüilamente sem temer o delinqüente, e por fim, ao sair de casa em direção ao trabalho, tenha a certeza de que ao retornar encontrará sua residência sem que a mesma tenha sido violada.

Partindo dessa premissa, sobre polícia podemos fazer o mesmo questionamento: O que é Polícia?

Tendo como resposta, segundo Luiz Otavio de O. AMARAL, na obra “Direito e Segurança Pública” (p. 23), “*É a atividade do Estado consiste em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. É a atividade da polícia/policial em geral*”.

“Antes, a ordem pública se restringia à segurança pública e o poder de polícia era, então, sinônimo de segurança coletiva/pública. Modernamente, porém, o Estado assumiu novas atribuições e o conceito de ordem pública envolve, agora, a ordem econômica e social. Assim ampliou-se o poder de polícia.”

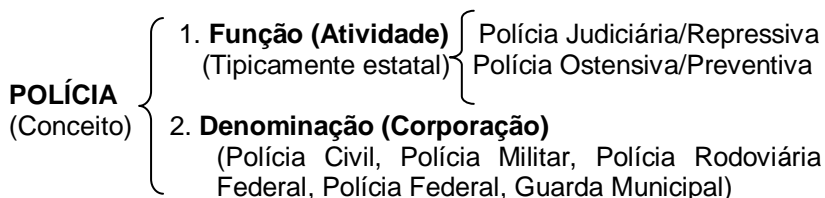
Para ser mais específico, etimologicamente falando, **Policiar é o ato de civilizar**. O termo Polícia tem origem em 1791, no ordenamento jurídico da França, onde concomitantemente dividiu a polícia em administrativa e judiciária. Contudo, já em Roma Antiga tínhamos as “polícias”, onde, em virtude de sua natureza, eram divididas em Civita ou Militare.

CIVITA ⇒ Civil ⇒ derivação de cidade ⇒ cives ⇒ moradores da cidade.

MILITARE ⇒ Militar ⇒ combatente na guerra ⇒ moravam fora do limite das cidades ⇒ permissão do governo para adentrar nas cidades.

Como podemos perceber, não é tão fácil quanto parece definir o que é polícia sem observarmos os aspectos de evolução de uma sociedade. Para o Brasil, por exemplo, este conceito tem vários sentidos, onde infelizmente, muitas vezes por desconhecimento, acaba-se confundindo o termo **polícia-função** (sentido original) com **polícia-denominação** (sentido usual).

Para melhor expor a idéia segue abaixo o gráfico:



Terminando esta nota introdutória, digo simplesmente que ficarei satisfeito se, ao menos em parte, esta obra for lida por todos aqueles que exercem conscientemente a nobre missão de conduzir e representar o povo, abraçada com o fim de bem servir ao próximo.

ÍNDICE

1. BREVE HISTÓRICO DA GUARDA MUNICIPAL NO BRASIL	001
1.1. ÁRVORE GENEALÓGICA DA SEGURANÇA PÚBLICA	014
2. HISTÓRICO DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA (1986)	015
2.1. ORGANOGRAMA SMDS – GMC	037
2.2. GESTÕES MUNICIPAIS	038
3. A GUARDA MUNICIPAL E O PODER PÚBLICO FEDERAL	042
3.1. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – 2003	042
3.1.1. SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP	042
3.2. PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	043
3.3. PROJETO SEGURANÇA PÚBLICA PARA O BRASIL	052
3.4. MANUAL DE REFERÊNCIA ESTRUTURAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS	057
4. A GUARDA MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO FEDERAL	071
4.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL	071
4.2. PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PEC – 534/02)	072
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.029, DE 20 DE JUNHO DE 2000	091
4.4. LEI N.º 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001	094
4.5. LEI N.º 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003	096
4.6. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003	099
4.7. LEI N.º 10.867, DE 12 DE MAIO DE 2004	099
4.8. LEI N.º 10.884, DE 17 JUNHO DE 2004	100
4.9. DECRETO N.º 5.123, DE 1º JULHO DE 2004	101
4.10. PROJETO DE LEI N.º 1.332, DE 2003	108
5. A GUARDA MUNICIPAL E O PODER JUDICIÁRIO	133
6. A GUARDA MUNICIPAL E O ESTADO DO PARANÁ	141
7. A GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA E A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	142
7.1. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	142
7.2. LEI DE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA	142
7.3. PRIMEIRO REGULAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA	144
7.4. LEI N.º 10.630, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002	158
7.5. DECRETO N.º 100, DE 29 DE JANEIRO DE 2003	169
8. AS GUARDAS MUNICIPAIS NO BRASIL	178
8.1. GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – RJ	178
8.2. GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - PA	184
8.3. GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE	185
8.4. GUARDA CIVIL DE PIRACICABA - SP	191
9. REPORTAGENS E ENTREVISTAS SOBRE A SEGURANÇA MUNICIPAL	194
9.1. GUARDA MUNICIPAL E A SEGURANÇA PÚBLICA	194
9.2. O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA POLÍTICA DE SEGURANÇA	196
9.3. “O GUARDA BELO”	200
9.4. ACADÊMICOS DEFENDEM GUARDA MUNICIPAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA	201
10. DA FORMAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL	204
10.1. ACADEMIA DE FORMAÇÃO	204
10.2. CURRÍCULO DE FORMAÇÃO	205
10.3. CORPO DOCENTE	207
10.4. ENSINO CONTINUADO	207
10.5. PALESTRAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS	208

11. A GUARDA MUNICIPAL E A COMPETÊNCIA SOBRE O TRÂNSITO	209
12. REGULAMENTO DE UNIFORMES	210
12.1. HIERARQUIA E GRADUAÇÕES	211
12.2. DISTINTIVOS E MEDALHAS	214
12.3. GRATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORME	216
12.4. GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	223
13. A GUARDA MUNICIPAL E A LEI DO DESARMAMENTO	224
13.1. OUVIDORIA	225
13.2. CORREGEDORIA	226
13.3. CADASTRO DAS ARMAS	226
13.3.1. INSTITUCIONAL	226
13.3.2. PARTICULAR	228
14. A GUARDA MUNICIPAL E O SERVIÇO TÁTICO-OPERACIONAL	230
15. A GUARDA MUNICIPAL E O SOCORRO A VÍTIMAS	231
16. A GUARDA MUNICIPAL E O ESPORTE	234
17. A GUARDA MUNICIPAL E A COMUNIDADE ESCOLAR	235
18. A GUARDA MUNICIPAL E A LEI DA FOCINHEIRA	241
19. PERFIL DO COMANDO DAS GUARDAS MUNICIPAIS	244
20. OTIMIZAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS	246
20.1. REGIMENTO DISCIPLINAR	246
20.2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE	247
20.3. SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA	247
20.4. RELUZ	247
20.5. POLÍCIA NÃO LETAL	248
20.6. APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO	249
20.7. POLÍCIA COMUNITÁRIA	249
21. POR QUE MANTER A GUARDA MUNICIPAL	250
22. CARTA DE FORTALEZA	253
23. A FALA DE UM POLICIAL	256
24. CONCLUSÃO	258
MUITAS VEZES	260
O AUTOR	261
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	262

1. BREVE HISTÓRICO DA GUARDA MUNICIPAL NO BRASIL

No Governo Geral de Martin Afonso de Souza, em 1531, estabeleceram-se as primeiras diretrizes destinadas à ordem pública e à realização da justiça em território brasileiro, com a Carta de D. João III, Rei de Portugal, que delegava competência civil e penal para todas as questões.

Pouco depois, Duarte Coelho, em 1550, na Capitania de Pernambuco, propôs-se a estabelecer uma Polícia rigorosa e uma Justiça de escarmento, um sistema de repressão contra os facínoras que invadiam as zonas povoadas. Os livros das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e, finalmente o Livro V das Ordenações Filipinas, que enumeravam os crimes e as penas e dispunham sobre a forma do processo de apuração, representaram importância extraordinária para a vida jurídica do Brasil.

As Ordenações Filipinas deram os primeiros passos para a criação e desenvolvimento de **Polícias Urbanas no Brasil**, ao disporem sobre os serviços gratuitos de polícia. Esses serviços eram exercidos pelos moradores, sendo organizados por quadros ou quarteirões e controlados primeiramente pelos *alcaldes* e mais tarde, pelos *juizes da terra*.

No Livro I, das Ordenações Filipinas, em seu título LXXIII, tratava-se da figura dos Quadrilheiros que estavam presentes em vilas, cidades e lugares para prender os malfeitores. Esses “policiais” eram moradores dessas cidades, dentre os quais 20 eram eleitos por Juizes e Vereadores das Câmaras Municipais, sendo ordenado, neste ato, um como Oficial Inferior de Justiça, a fim de representar os demais integrantes, servindo todos gratuitamente durante três anos como Quadrilheiros.

Essa “Polícia” foi caindo em desuso, de modo que os Quadrilheiros foram substituídos progressivamente por Pedestres, Guardas Municipais, Corpos de Milícias e Serviços de Ordenanças, sendo que na Legislação Brasileira, a partir de 31 de março de 1742, nunca mais se ouviu falar dos Quadrilheiros, possivelmente substituídos pelos atuais Oficiais de Justiça.

A segurança pública na época era executada pelos chamados “quadrilheiros”, grupo formado pelo reino português para patrulhar as cidades e vilas daquele país, e que foi estendido ao Brasil colonial. Eles eram responsáveis pelo policiamento das 75 ruas e alamedas da

cidade. Com a chegada dessa "nova população", os quadrilheiros não eram mais suficientes para fazer a proteção da Corte, então com cerca de 60.000 pessoas, sendo mais da metade escravos.

Uma vez fixada no Brasil a Corte Portuguesa com D. João VI, foi criado o cargo de Intendente Geral de Polícia, através do Alvará de 10 de maio de 1808.

De forma mais específica ao que se refere às Guardas Municipais, um Decreto de 13 de maio de 1809 criou a Divisão Militar da Guarda Real no Rio de Janeiro. Este Decreto homologou a existência das Guardas Municipais Permanentes no Brasil, ocasião em que o Príncipe Regente percebeu a necessidade de uma organização de caráter policial para o provimento da segurança e tranqüilidade pública na cidade do Rio de Janeiro e demais províncias.

Em 13 de maio de 1809, dia do aniversário do Príncipe Regente, D. João criou a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte, formada por 218 guardas com armas e trajes idênticos aos da Guarda Real Portuguesa. Era composta por um Estado-Maior, 3 regimentos de Infantaria, um de Artilharia e um esquadrão de Cavalaria. Seu primeiro comandante foi José Maria Rebello de Andrade Vasconcellos e Souza, ex-capitão da Guarda de Portugal. Como seu auxiliar foi escolhido um brasileiro nato, Major de Milícias Miguel Nunes Vidigal.

A Guarda passou a ser subordinada ao Governador das Armas da Corte, sendo este comandante da força militar e sujeito ao Intendente Geral de Polícia, como autoridade Policial.

A Divisão Militar teve participação decisiva em momentos importantes da história brasileira como, por exemplo, na Independência do país. No início de 1822, com o retorno de D. João VI a Portugal, começaram as articulações para tornar o Brasil um país independente. A Guarda Real de Polícia, ao lado da princesa D. Leopoldina e o Ministro José Bonifácio de Andrade e Silva, manteve a ordem pública na cidade de forma coesa e fiel ao então príncipe D. Pedro, enquanto ele viajava às terras do atual estado de São Paulo.

A Independência desorganizou a "Guarda Real de Polícia", que era composta em sua maioria por portugueses, ficando a segurança da cidade a cargo das chamadas "Milícias", que, embora fossem continuadoras da "Guarda", não desempenhavam suas funções a contento.

*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca leve a quem perguntar*

Em virtude do Novo Governo, com a abdicação de D. Pedro I, deixando no Trono o Príncipe Herdeiro, seu filho menor, D. Pedro II. O Brasil passa a ser governado, inicialmente, pela Regência Provisória e posteriormente pela Regência Trina. Neste momento conturbado em 7 de abril de 1831 as tropas formadas pela Guarda Real de Polícia", se insurgiram contra o sistema.

"Proclamação de 15 de Julho de 1831 da regencia permanente á tropa.

Soldados. _- A gloria que adquiristes no Campo da Honra, pela vossa briosa união no dia 7 de Abril, principia a declinar pelo espirito de insubordinação, e desordem, que alguns dentre vós acabam de manifestar. O susto, e a consternação, que tendes causado aos pacificos habitantes desta Cidade, tomando as armas para enfraquecer o poder legal, que era vossa obrigação sustentar para triumpho heroico da nossa regeneração, não pôde deixar de tornarvos estranhos á grande Familia Brasileira, a que pertenceis; e esta só idéa deve cobrir-vos de um nobre pejo, para arrependidos tornardes ao gremio da Nação, de que a vossa inconsiderada conducta parece ter-vos alienado. Se continuais obstinados em vossos erros, não podeis pertencer mais á Nação Brasileira; que não é Brasileiro, quem não respeita o Governo do Brazil."

Foi então que a Regência Provisória, a **14 de junho de 1831** mediante Decreto Imperial criou o **"Corpo de Guardas Municipais"** na Corte, sendo que autorizou que fosse feito o mesmo nas demais províncias.

Assim, foi organizado em cada Distrito de Paz um Corpo de Guardas Municipais, estando os mesmos divididos em esquadras.

"Art. 13. Cada um dos guardas municipaes prestará perante o Commandante de sua esquadra, este perante o Commandante do corpo, e este perante o Juiz de Paz do seu districto, o seguinte juramento:

Juro sustentar a Constituição, e as Leis, e ser obediente ás autoridades constituídas, cumprindo as ordens legaes que me forem communicadas para segurança publica e particular, fazendo os esforços, que me forem possíveis, para separar tumultos, terminar rixas, e prender criminosos em flagrante; participando, como me incumbe, immediatamente que chegarem ao meu conhecimento, todos os factos criminosos, ou projectos de perpetração de crime."

Em 14 de julho de 1831, a “**Guarda Real de Polícia**”, novamente se insurgiu contra a regência, momento em que efetivamente foi extinta através do decreto Imperial datado de **17 de julho**, sendo criado na mesma data o cargo de Inspetor Geral das Guardas Municipais, tendo como 1.º Inspetor Geral o General Sebastião do Rego Barros.

“Proclamação de 22 de Julho de 1831 da Regencia aos Fluminenses, ácerca da insubordinação da tropa na noite de 14 do corrente.

Fluminenses. - A insubordinação n'uma parte do Corpo da Policia produziu a reunião da tropa no Campo da Honra em noite do dia 14 do corrente. Anarchistas aproveitaram-se da effervescencia. Requisições por modo illegal se fizeram ao Governo. A tropa recolheu-se ás 10 horas da manhã a quartéis, e tranquillos esperaram o deferimento. Não é porém com as armas na mão, que se dirigem supplicas ás Autoridades constituídas. O povo se aterrou, e, ignorando as consequencias deste acto criminoso, teve em horror os autores de attentado. O Governo não quis á custa do sangue brasileiro castigar os crimes de um, ou outro brasileiro. A cidade está tranquilla. Os soldados, ou reconhecem o erro, ou detestam os que os seduziram. Fluminenses, o Governo tem providenciado vossa segurança; não temais de hoje em diante: as armas estão confiadas a cidadãos interessados na ordem publica. A Lei há de ser executada, e os anarchistas, que derramaram o susto, e a consternação na capital do Imperio, hão de expiar seus crimes. Os Officiaes Militares, estes bravos da patria, cingiram a patrona sobre as bandos: elles deram o primeiro exemplo de patriotismo, o que resta? Respeito ás Leis, obediencia as Autoridades, e tudo será salvo. – Viva a Nação Brasileira. – Viva a Constituição. – Viva a Assembléia Geral. – Viva o Imperador. – Vivam os honrados fluminenses.”

Neste mesmo momento histórico, em 18 de agosto de 1831, com a assunção da Regência Permanente, logo após a edição da lei que tratava da tutela do Imperador e de suas Augustas irmãs, foi editada a lei que instituiu a Guarda Nacional, sendo extintas no mesmo ato as Guardas Municipais, Corpos de Milícias e Serviços de Ordenanças.

Conseqüentemente, a fim de manter a ordem pública nos municípios, em **10 de outubro** de 1831 – marco de comemoração do **Dia Nacional das Guardas Municipais (Lei n.º 12.066/2009)** –

foram novamente reorganizados os Corpos de Guardas Municipais Voluntários no Rio de Janeiro e nas demais Províncias, sendo este um dos atos mais valorosos realizados pelo então, Regente Feijó, o qual tornou pública tamanha satisfação, ao dirigir-se ao Senado em 1839, afirmando que:

“Lembrarei ao Senado que, entre os poucos serviços que fiz em 1831 e 1832, ainda hoje dou muita importância à criação do Corpo Municipal Permanente; fui tão feliz na organização que dei, acertei tanto nas escolhas dos oficiais, que até hoje é esse corpo o modelo da obediência e disciplina, e a quem se deve a paz e a tranqüilidade de que goza esta corte”.

Fato curioso que merece a transcrição é que mesmo neste período em que em tese as Guardas Municipais estavam extintas (18 de agosto a 10 de outubro de 1831) tivemos na história devidamente documentada mediante Decreto Imperial a **morte do primeiro Guarda Municipal** o qual deu a sua vida em defesa da Lei, da Pátria e da Liberdade, conforme segue:

“Decreto de 12 de Outubro de 1831

*Manda inscrever o nome do cidadão **Estevão de Almeida Chaves**, no livro destinado a transmittir á posteridade os grandes acontecimentos.*

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, querendo exprimir os votos e os sentimentos da generosa Nação Brasileira, perpetuando a memoria do cidadão que ha pouco fez o sacrificio de sua vida a bem da causa publica,

DECRETA:

A Camara Municipal desta muito leal e heroica cidade do Rio de Janeiro fará inscrever no livro destinado a transmittir á posteridade os grandes acontecimentos, o nome do cidadão Estevão de Almeida Chaves, declarando ser o primeiro guarda municipal que no dia 7 de Outubro do corrente anno deu a vida em defesa da Lei, da Patria e da Liberdade, atacando os rebeldes na Fortaleza da Ilha das Cobras.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Outubro de mil oitocentos trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio.”

Ainda no ano de 1831, em 01 de novembro em pronunciamento feito pela Regência em Nome de Sua Majestade o Imperador à Assembléia Geral Legislativa é feito o seguinte discurso:

“No interior a lei cobra o seu imperio; e se os partidos desencontrados, aspirações illegaes, paixões violentas, arrastam a nação as repelle, e detesta como fataes precursoras da anarchia, e despotismo. O Brazil se recordará sempre grato dos relevantes serviços prestados pelos Guardas Municipaes, Officiaes, soldados, e outros bravos militares; estes dignos Brasileiros têm arrostado por toda a parte os maiores perigos, esquecidos de si, e só tendo por diante o que lhes merece a sua patria.

Esgotados infructuosamente os meios brandos, forçoso é desembainhar a espada da Justiça para conter os facciosos, cujos incessantes attentados contra a ordem, e tranquillidade publica principiavam a estancar as fontes da riqueza nacional, e como que a banir desta terra hospitaleira a paz, e a segurança individual, e a da propriedade.

É chimera aspirar á liberdade sem justiça.”

Depois de cumprida sua missão o Comandante Geral das Guardas Municipais Permanentes do Brasil pede exoneração do seu cargo em 25 de novembro, sendo extinto no mesmo ato a referida função.

Em São Paulo, a 15 de dezembro de 1831, por lei da Assembléia Provincial, proposta pelo Presidente da Província, Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, foi criado o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, composto de cem praças a pé, e trinta praças a cavalo; eram os "cento e trinta de trinta e um".

Em Curitiba, neste período, a Câmara Municipal era a responsável pelo alistamento dos referidos Guardas Municipais que atuavam no policiamento da cidade e freguesias, inclusive com destacamentos na Lapa, tendo sido de grande valia na defesa do Cerco da Lapa.

Em 05 de junho de 1832, as Guardas Municipais passaram a ter em seu Corpo o posto de Major, ano este em que o Major Luiz Alves de Lima e Silva (**Duque de Caxias**), no dia 18 de outubro, foi nomeado Comandante do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte, após ter atuado no subcomando deste corpo, desde 07 de junho.

Duque de Caxias comandou bravamente a Guarda Municipal durante sete anos, vindo a passar o comando da mesma, ao ser nomeado Coronel, no final de dezembro de 1839, para seguir novas

funções públicas. Ao se despedir dos seus subordinados fez a seguinte afirmação:

“Camaradas! Nomeado presidente e comandante das Armas da Província do Maranhão, vos venho deixar, e não é sem saudades que o faço: o vosso comandante e companheiro por mais de oito anos, eu fui testemunha de vossa ilibada conduta e bons serviços prestados à pátria, não só mantendo o sossego público desta grande capital, como voando voluntariamente a todos os pontos do Império, onde o governo imperial tem precisado de nossos serviços (...). Quartel de Barbonos, 20/12/39. Luís Alves de Lima e Silva”.

Em 1º de julho de 1842, fora criado o Regulamento Geral n.º 191, das Guardas Municipais Permanentes, padronizando atuação, patentes e uniformes.

Com a Emancipação Política do Paraná, em 10 de agosto de 1854, por meio da Lei n.º 07/1854, a Província passou a contar com a nova Força Pública, vindo a somar no policiamento de Curitiba com as Guardas Municipais.

Outro fato histórico que teve participação importante do Corpo de Guardas Municipais Voluntários, foi o conflito iniciado em 1865 contra o Paraguai. O Brasil formou com Uruguai e a Argentina a chamada Tríplice Aliança. Na época não tínhamos um contingente militar (Guarda Nacional) suficiente para combater os quase 80 mil soldados paraguaios.

O Império brasileiro se viu forçado, então, a criar os chamados **“Corpos de Voluntários da Pátria”**. Em 10 de julho, partiram 510 oficiais e praças do Quartel dos Barbonos da Corte, local onde hoje está o situado Quartel General da Polícia Militar. A este grupo foi dado o nome de **31º Corpo de Voluntários da Pátria**, atual denominação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da corporação. A participação deste grupo foi vitoriosa em todas as batalhas das quais tomou parte: Tuiuti, Esteiro Belaco, Estabelecimento, Sucubii, Lomas Valentinas e Avaí.

Com as longas batalhas e revoltas, tanto internas como externas, que surgiam no Brasil Imperial, como a Guerra do Paraguai, onde durante seis longos anos de combate foram dizimados dois terços da população paraguaia e milhares de brasileiros perderam a vida, tendo sido o conflito mais sangrento da América do Sul (morreram mais de 650.000 pessoas), defenderam bravamente as nossas fronteiras, na sua maioria Guardas Municipais Voluntários,

que juntos somavam-se aos Batalhões de Infantaria da Guarda Nacional.

“Os voluntários da Pátria tomaram a mais brilhante parte na campanha, já combatendo nos seus corpos, organizados ao primeiro chamamento do país em perigo...” (História Militar do Brasil – Capítulo VI – p. 74).

“Com população de 87.491 habitantes, o Paraná contribuíra até o fim do primeiro ano de guerra, com 1.239 soldados, sendo 517 voluntários da pátria, 416 guardas nacionais, 221 soldados de linha e 85 recrutas, o que correspondia a 1,42% da sua população” (O Paraná na História Militar do Brasil – XXIII – p. 224).

Em 1866 através do Decreto nº 3.598, a força policial da Corte foi reorganizada, sendo dividida em dois Corpos, um militar e outro civil. Conforme o Art. 1º *“A força policial da Corte será composta de um Corpo militar e de um Corpo paisano ou civil.”*, ainda em seu artigo 3º encontramos a Guarda Municipal como o corpo militar, com a seguinte citação: *“será o atual Corpo policial, que continuará a ter a mesma denominação e a organização do citado decreto”*.

Em 09 de outubro de 1889 a Guarda Municipal já militarizada, conhecida como corpo policial militar passou a assumir mais as funções de defesa da soberania nacional compondo a força auxiliar do exército de 1.ª Linha, com isso através do Decreto n.º 10.395 foi criada a Guarda Cívica, tendo como função auxiliar o policiamento da capital do Império **em conjunto com a Guarda Municipal**.

No dia 15 de novembro de 1889, o Corpo Policial Militar (**Guarda Municipal**), teve destacada participação no apoio ao Marechal Floriano Peixoto, considerado o consolidador dos anseios de Proclamação da República. Ao alvorecer daquela data, uma tropa ficou a postos na Praça da Aclamação (hoje Praça da República/Campo de Santana), onde os republicanos estavam reunidos, para garantir a efetivação do desejo popular.

Em 1892, o corpo de Guardas Municipais tinha o seu contingente equivalente a uma brigada, passando com isso a ser conhecida não mais como Corpo Militar, mas sim Brigada Militar em razão do seu batalhão ter adquirido este *status*.

No município de Curitiba, no ano de 1895, após a Proclamação da República, mostrava-se claramente que, após a mudança da forma de governo, ainda as Guardas Municipais permaneceram em

pleno exercício, pois continuavam a ser contemplados, bem como a ser direcionada a sua atuação nesta municipalidade.

Como podemos ver nas Posturas Municipais de 23 de novembro de 1895, em seus artigos 341, 346, 347, 350 e 355, onde se atribuía aos Guardas Municipais a competência de verificar se os comerciantes pagavam ou não os impostos devidos, e ainda, determinava os guardas a fazer a exata correção trimestral, a fim de verificar se eram observadas ou não as Posturas Municipais.

Competia-lhes, ainda, a aplicação de multas para os infratores, havendo inclusive a previsão de punição de multa, caso ocorresse a omissão por parte dos guardas e não viessem a autuar os infratores. E por fim, preconizava que *“todo aquele que desobedecer ou injuriar os guardas municipais, quando em exercício de suas funções, sofrerá a multa de 30\$000, além das penas em que incorrer”*.

Com a necessidade de reorganizar o serviço policial, através do Decreto n.º 947, de 1902, foi feita a reforma sendo dividida em duas polícias uma civil e outra militar. A polícia civil conforme o artigo 2.º, *“ficou subordinada ao chefe de polícia, sendo exercida pelos delegados auxiliares, pelos delegados das circunscrições urbanas e suburbanas e seus suplentes, inspetores seccionais, agentes de segurança e por uma guarda civil”*.

No artigo terceiro do referido decreto, a guarda civil, além dos serviços de ronda e vigilância, passou a ter as atribuições concorrentes com a polícia militar, por sua vez conforme o artigo quinto, a polícia militar continuou a ser exercida pela brigada policial, nos termos do decreto n. 4272, de 11 de dezembro de 1901.

Em 1905, através do Decreto n.º 1326, novamente o serviço policial foi reorganizado sendo mantida a dicotomia policial e as denominações: **“brigada policial”** e **“guarda civil”**.

A fim de ampliar a segurança de Curitiba e periferias, em 17 de junho de 1911, pelo Decreto Estadual n.º 262, foi criada a Guarda Civil do Paraná, órgão civil incumbido de auxiliar na manutenção da ordem e segurança pública.

O Ato n.º 15, do município de Curitiba, assinado pelo Prefeito Moreira Garcez, de 18 de fevereiro de 1927, nomeia para o Cargo de Guarda de 2ª Classe o Sr. Brasília Pery Moreira, sendo o ato seguinte a promoção por merecimento do Guarda de 2ª Classe, Sr. Manoel de Oliveira Cravo, para o Cargo de Guarda de 1ª Classe.

Convém ressaltar que o Prefeito Ivo Arzua Pereira, quando em exercício, como forma de reconhecimento para com os serviços prestados pelo Guarda Pery Moreira, deu o seu nome à edificação onde se encontra atualmente a Sede da Procuradoria Geral do Município de Curitiba.

Em agosto de 1932, a Guarda Civil, em decorrência da Revolução Constitucionalista, veio a ser incorporada, servindo como força auxiliar do Exército.

Neste momento histórico, após seus atos de bravura frente à Revolução Constitucionalista, o Marechal Zenóbio da Costa, oriundo do Exército, tendo sido um grande comandante e mobilizador das forças policiais, assumiu, de maio de 1935 até abril de 1936, o cargo de Inspetor Geral da Polícia Municipal do Rio de Janeiro. Tornou-se posteriormente o criador do Pelotão de Polícia Militar da FEB (Força Expedicionária Brasileira), e após o término da Segunda Guerra Mundial, foi o responsável pela criação da Polícia do Exército no Brasil.

Seu convívio junto a um corpo policial de caráter civil por diversas vezes, em momentos distintos, tornou-o um exemplo de policial, o qual não media esforços para atender a qualquer chamada da Nação, inclusive mobilizando, sempre que necessário, as Guardas Cívicas. Desse modo, surgiu o Código de Honra do PE, pautado nos ensinamentos do policiamento cidadão.



Foto do Pátio do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília 1988.

Em 1936, com o estabelecimento do que se chamou o “**Estado Novo**”, à feição totalitária dos estados nazi-fascistas, não havia mais o que se falar em autonomia dos Estados e Municípios, e portanto, em forças dissuasórias do poder central.

Se a Guarda Municipal e a Guarda Civil eram ainda úteis como instrumento de contenção popular, elas iam perdendo a posição antes desfrutada para as Forças Armadas, em especial para o Exército; para evitar rebeliões civis e policiais contra o poder central, elas foram despindo-se gradativamente de suas autonomias, por meio do poder público federal, que aos poucos foi limitando cada vez mais suas atribuições, chegando ao ponto de torná-las inúteis e onerosas.

Com o advento da Lei Estadual n.º 73, de 14 de dezembro de 1936, foram absorvidos os serviços públicos de segurança e Inspetoria de Tráfego do Município de Curitiba, ambos desempenhados pela Guarda Municipal de Curitiba, para o Estado do Paraná, sendo neste mesmo ato transferido o seu efetivo operacional.

A partir de 1935, em decorrência algumas Constituições Estaduais, a atividade policial passou a ser competência exclusiva do Estado: A Guarda Civil e a Guarda de Trânsito passaram a fazer o policiamento ostensivo na Capital, enquanto a Brigada Militar assumiu o policiamento no interior.

Em 1939, o Exército dos Estados Unidos criou a *Military Platoon Police* “MP”, polícia esta inserida dentro das Divisões de Infantaria, a fim de manter a ordem nos acampamentos, bem como efetuar a guarda de presos de guerra, entre outros. A Polícia do Exército não existia na organização militar brasileira até o ingresso do Brasil na 2ª Guerra Mundial, quando seguindo os moldes da organização americana, surgiu um Pelotão de Polícia Militar (MP).

“Dado o desconhecimento quase absoluto do Exército sobre questões policiais e de tráfico pensou-se em aproveitar, de alguma corporação já existente, a experiência necessária. Assim, do núcleo original formado por 19 homens do Exército, formou-se um contingente de 44 voluntários, oriundos da Guarda Civil de São Paulo”. (A Polícia do Exército Brasileiro – p. 26)

“A Guarda Civil do Estado de São Paulo, habituada aos problemas de tráfego intenso na capital paulista, selecionou os 44 voluntários para completar o efetivo de 66 homens, entre aqueles de moral ilibada, de físico atlético e profissionalmente competentes no

uso de armas de defesa pessoal e combate corpo a corpo, incluindo-se 10 homens com conhecimento das línguas alemã e italiana". (História da Polícia do Exército – PE – p. 27)

Com o término da 2ª Guerra Mundial e o retorno das tropas brasileiras, extinguiu-se a Força Expedicionária Brasileira. Contudo, sabedor da grande importância de um corpo policial dentro da organização militar, o General Euclides Zenóbio da Costa, tendo implantado e comandado este Pelotão anteriormente, conseguiu por meio do Estado-Maior do Exército, transformá-lo em 1ª Companhia de Polícia do Exército.

Com a promulgação da Constituição da República de 18 de setembro de 1946, surgiram as "*polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados*", sendo consideradas como forças auxiliares e reservas do Exército.

Desse modo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 544, de 17 de dezembro de 1946, a Força Policial do Estado do Paraná passou a denominar-se Polícia Militar do Estado do Paraná.

A partir de então, o Município de Curitiba, na tarefa de preservação da ordem pública, passou a contar somente com os Inspetores de Quarteirão, os quais, em 03 de outubro 1951, por meio da Lei Municipal n.º 357/51, foram reconhecidos novamente como integrantes dos serviços públicos municipais, sendo denominados como Guarda Noturna.

Desencadeado pelo Golpe Militar, por meio dos Decretos-Lei Federais 667, de 2 julho de 1969 e 1070, de 30 de dezembro de 1969, os municípios tornaram-se impossibilitados de exercer a segurança pública. Contudo, mesmo com todas essas mudanças políticas, alguns mantiveram as suas Guardas Municipais, umas restritas à banda municipal, outras à vigilância interna dos próprios.

Entretanto em algumas cidades apenas mudaram o nome das suas instituições para Guarda Civil Metropolitana, mantendo-as até os dias de hoje.

Através do Decreto-Lei 667 e suas modificações, garantiu-se às Polícias Militares, a Missão Constitucional de Manutenção da Ordem Pública, dando-lhes exclusividade do planejamento e execução do policiamento ostensivo, com substancial reformulação do conceito de "**autoridade policial**", assistindo-se, também, a extinção de "**polícias**" fardadas, tais como: Guarda Civil, Corpo de Fiscais do DET, Guardas Rodoviários do DER e Guardas Noturnos.

A partir de 1968, a Polícia Militar passou a executar, com exclusividade, as atribuições de policiamento ostensivo.

Em 1969, a Guarda Civil pertencendo ao Governo do Estado do Paraná desde o ano de 1937, passou então a estar diretamente subordinada à Polícia Militar do Estado, sendo esta corporação efetivamente extinta em **17 de julho de 1970**.

Com a queda do Regime Militar e a segurança municipal deficitária, começou a se cogitar a possibilidade de reorganizar as Guardas Municipais nas grandes cidades e regiões metropolitanas.

Neste mesmo período, Curitiba enfrentava um aumento repentino de criminalidade, bem como depredações em seus “próprios” municipais, despertando a necessidade de se criar um grupo diferenciado, onde proteção à população seria a sua prioridade, pois *“o povo em coro clama pela volta da Guarda Civil”*.

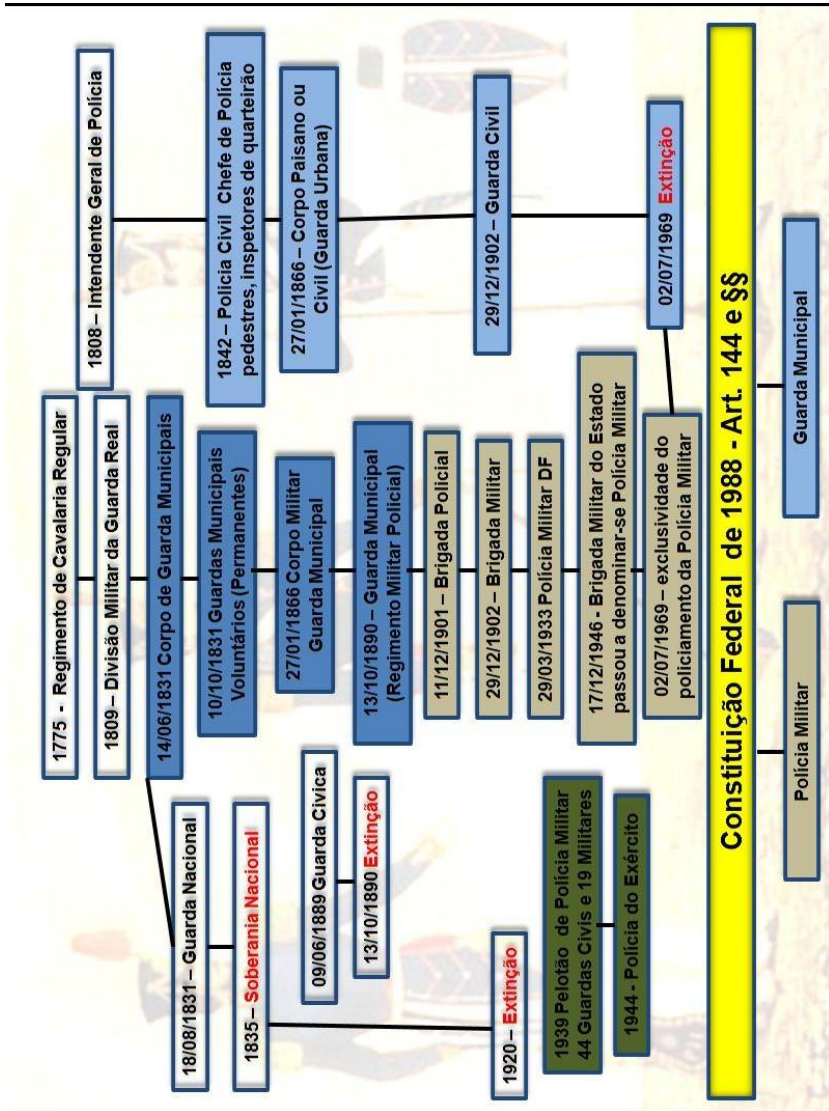
Com este intuito, em **17 de julho de 1986**, exatamente 16 anos após a sua extinção, o Prefeito Municipal Roberto Requião sancionou, com aprovação da Câmara Municipal dos Vereadores de Curitiba, conforme as prerrogativas inerentes ao seu cargo, o Projeto de Lei n.º 56/84, de autoria do Vereador José Maria Correia, surgindo assim a Lei n.º 6867, que criou o Serviço Municipal de Vigilância - VIGISERV.

A autonomia municipal se consolidou através da Carta Magna de 1988, que conferiu aos municípios a faculdade de **“criar novamente”** as Guardas Municipais, seguindo o estatuído em seu Artigo 144, § 8º.

Desse modo, aplicando o preceito legal da Constituição da República Federativa do Brasil, a VIGISERV teve a sua denominação alterada por meio da Lei n.º 7356/89, passando a ser denominada **Guarda Municipal de Curitiba**, com o lema: *“PRO LEGE SEMPER VIGILANS”* (Pela Lei, Sempre Vigilantes) – lema este, oriundo da extinta Guarda Civil do Paraná.

Em 1988, os Constituintes da República, estabeleceram um Sistema de Segurança Pública, constituído por órgãos policiais, de acordo com o Art 144 da Constituição da República, com estruturas próprias e independentes, porém, embora com atribuições distintas, interligados funcionalmente, corporificando o esforço do Poder Público para garantir os direitos do cidadão e da coletividade, prevenindo e combatendo a violência e a criminalidade.

1.1. ÁRVORE GENEALÓGICA DA SEGURANÇA PÚBLICA



*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca leve a quem perguntar*

O que você precisa saber sobre Guarda Municipal e nunca teve a quem perguntar

Sobre o Livro

Trabalhando na Guarda Municipal de Curitiba, por diversas vezes fui procurado a fim de subsistir a criação (ou extinção) de Guardas Municipais, sendo então a cartilha (ou um material) que poderia trazer o maior número de informações necessárias aos gestores municipais. Atualmente busquei reunir toda a legislação municipal de Curitiba, o que resultou em duas obras de uso e consulta interna: "Cartilha de Lei Municipais" e "Cartilha de Decretos".

acompanhando a implantação do Plano Nacional de Segurança Pública e demais acontecimentos no país, sem relação à segurança pública municipal, comecei a reunir diversos materiais. Apontadamente, nos estudos pesquisando a história da segurança pública, resenando desde o período imperial, até o presente.

Por fim, no ano de 2024 estava com um material muito bem a minha disposição, o qual considero oportuno manter apenas, dentro de meus critérios, deste modo, iniciei o processo de estruturação deste Livro, passou a tomar forma.

O livro "O que você precisa saber sobre a Guarda Municipal e nunca leve a quem perguntar" é uma obra que captura a essência da criação e manutenção de Guardas Municipais no Brasil do Século XXV e vai além no complexo missão da Defesa Social em Curitiba no Século XXI.

Neste sentido, o livro será um guia para orientar as pesquisas e os estudos, sempre na direção de ampliar a consciência profissional no exercício da função. O Livro Municipal como instrumento de segurança local - por sua presença e mobilidade permanente seja cidade - cidade ou crime e a violência, aumentando o bem-estar e a tranquilidade dos cidadãos.

Este oportuno material é algo que nos motiva e alegria. Com a disseminação de seu conteúdo, juntamente com o processo de implementação do Plano Nacional de Segurança Pública - SISPAN, estrutura uma nova realidade, sobre as ações estaduais integradas, especialmente as práticas articuladas de planejamento e gestão de segurança e Defesa Social.

A possibilidade de conhecer esta história, mostrar a importante função social da Guarda Municipal, com inflexão administrativa de caráter no diálogo cotidiano, faz deste uma leitura obrigatória, não só para administradores públicos, como para todos aqueles que trabalham na construção de cidades mais seguras e humanizadas.

Dra Rose Mary Gimenez Gonçalves

Guarda Municipal

O que você precisa saber sobre Guarda Municipal e nunca leve a quem perguntar



Cláudio Frederico de Carvalho

Para produzir uma obra demandamos certo lapso temporal. A natureza da demanda exige deliberação cautelosa e atenção prestada ao "lado seu", buscando alcançar toda sua mensagem.

Todavia, a pressa da vida moderna impede que assim seja. A obra de Frederico, atinge o fim proposto - evidenciar aspectos ditos da Guarda Municipal. O livro, como apresentado, é de ímpar valia àqueles que se interessam pelo conhecimento desta história. Serviço de administração pública municipal.

Este estudo me lembra certa passagem: "Quando feito com amor, o trabalho permanece, modifica, transforma. E, embora passe o homem e o tempo, o seu trabalho fica".

Este trabalho transcende o lado científico e se entrega justamente aos laços do sentimento com que foi concebido, eis que sustenta o espírito de José e de Cláudio e torna a Guarda Municipal mais conectada.

Conferência deve obrigatório ao autor, a honra de propiciá-lo me justifica de não individual tempo.

Dr. João Henrique Vilela da Silveira
Promotor de Justiça



O que você precisa saber sobre Guarda Municipal e nunca teve a quem perguntar

Por: *Cláudio Frederico de Carvalho*

A obra apresentada pelo autor resgata a importância da Guarda Municipal em nosso país, cuja existência remonta a 1531, no Governo Geral de Martim Afonso de Souza, até a sua extinção, ocorrida em 1937.

Dos homens que serviram nas fileiras da Guarda Municipal, destaca-se o comandante do Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte, o Major Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, como também a bravura de vários homens que morreram na defesa da pátria quando da Guerra do Paraguai.

Com a promulgação da nova carta constitucional, em 1988, os municípios voltaram a ter o poder de criar as

suas Guardas Municipais, e em Curitiba, por meio da Lei 7356/89, foi recriada a sua Guarda Municipal, com o lema “Pro lege semper vigilans”.

Para que alguma coisa se perpetue na história, faz-se necessário o seu resgate, guardar a sua origem, preservar o seu passado, para que todos saibam de onde veio, como veio e para que veio. O autor, membro integrante e atuante da referida Guarda Municipal, com grande senso de visão apresenta o resumo histórico e principalmente a evolução da Guarda Municipal de Curitiba, bem como distingue, pelas atribuições, as competências da polícia civil e da polícia militar, que possuem peculiaridades próprias.

O curriculum do autor, apresentado com a sua obra, mostra que após galgar posições dentro dos quadros da Guarda Municipal, exerce atualmente a de Inspetor, mostrando ser pessoa não acostumada a permanecer impassível às dificuldades e, preocupado com a cultura e a formação de seus comandados, participou de vários cursos, congressos e seminários, somando ainda à grande qualidade de ser um formador de opinião, como docente.

Pelo seu histórico, o autor passou a integrar os quadros da Guarda Municipal após a Constituição de 1988, conquistando sua ascensão promocional. É um lutador que vem vencendo todos os níveis de sua carreira, sabendo valorizar as conquistas realizadas, tendo uma visão plena das necessidades e dificuldades dessa nova instituição, sem se distanciar do lado humano.

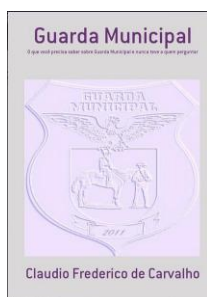
*O que você precisa saber sobre **Guarda Municipal** e nunca teve a quem perguntar*

“O que você precisa saber sobre a Guarda Municipal e nunca teve a quem perguntar” se constitui numa resposta às perguntas e anseios da população, oferecida por alguém que vive plenamente a sua profissão e está preocupado em esclarecer a comunidade.

Sinto-me orgulhoso em apresentar o autor à comunidade e honrado em haver participado, modestamente, de sua formação acadêmica, como professor. É na qualidade de professor/instrutor que o autor passará seu conhecimento aos demais comandados, resgatando o verdadeiro sentido de cidadania.

Parabenizo pela iniciativa de apresentar à população o histórico da Guarda Municipal, o que é, qual sua finalidade e atribuições, em linguajar simples, de fácil entendimento, mostrando aos cidadãos paranaenses que esta instituição vem sendo modelo para outros Estados da Federação.

[Compre aqui](#)



[O que você precisa saber sobre Guarda Municipal e nunca teve a quem perguntar](#)

Sobre o Livro:

Trabalhando na Guarda Municipal de Curitiba, por diversas vezes fui procurado a fim de subsidiar a criação ou estruturação de Guardas Municipais, percebi então a carência de um material que pudesse trazer o maior número de informações necessárias aos gestores municipais. Inicialmente busquei reunir toda a legislação municipal de Curitiba, o qual resultou em duas obras de uso e consulta interna "Coletânea de Leis Municipais" e "Coletânea de Decretos". Acompanhando a Implantação do Plano Nacional de Segurança Pública e demais acontecimentos no país em relação a segurança pública municipal, comecei a reunir diversos materiais. Me aprofundei nos estudos pesquisando a história da segurança pública, retornando desde o período imperial, até o presente. Por fim, no ano de 2004 estava com um material muito bom a minha disposição, o qual considerei egoísta manter apenas restrito aos meus caprichos, deste modo, iniciei o processo de estruturação onde o Livro passou a tomar forma.

O livro "O que você precisa saber sobre a Guarda Municipal e nunca teve a quem perguntar" é uma obra que captura a história do direito à segurança, no âmbito municipal. Para tanto, a iniciativa de Claudio Frederico de Carvalho retrocede à formação das polícias urbanas no Brasil do Século XVIII e vai culminar na complexa missão da Defesa Social em Curitiba no Século XXI. Neste sentido, o livro será um guia para orientar as pesquisas e os estudos, sempre na direção de ampliar a consciência profissional no exercício da sua função. O Guarda Municipal como protagonista da segurança local – por sua presença e mobilidade permanente pela cidade – inibe o crime e a violência, aumentando o bem-estar e a tranquilidade dos centros urbanos. Este oportuno material é algo que nos motiva e alegra. Com a disseminação do seu conteúdo, juntamente com o processo de implementação do Plano Nacional de Segurança Pública – SENASPMJ, estimulará uma nova reflexão sobre as ações estaduais integradas, especialmente as práticas articuladas de planejamento e gestão de segurança e defesa social.

A possibilidade de conhecer para melhor valorizar a importante função societal da Guarda Municipal, com ênfase na mediação de conflitos e no diálogo cotidiano, faz deste livro uma leitura obrigatória, não só pelos administradores públicos, como por todos aqueles que acreditam na construção de cidades mais seguras e humanizadas.

Dra Rose Mary Gimenez Gonçalves



SELOS EDITORIAIS